



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0106.0/2018

“Dispõe sobre a instalação de painéis solares fotovoltaicos nos hospitais do Estado de Santa Catarina”

Autor: Deputada Ada Faraco de Luca

Relator: Deputado Bruno Souza

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Deputada Ada Faraco de Luca, que torna obrigatória a instalação de painéis solares fotovoltaicos nos hospitais públicos e privados do Estado de Santa Catarina.

A Autora, em sua Justificativa, aduz que a proposição tem o objetivo de reduzir gastos e danos ao meio ambiente.

O projeto foi analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, onde restou aprovado por unanimidade na forma de Emenda Substitutiva Global, a qual incluiu a destinação, por parte da Celesc, de no mínimo 10% dos recursos financeiros destinados ao Programa de Eficiência Energética nos hospitais do Estado de Santa Catarina.

Posteriormente, foi encaminhada à esta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, onde fui designado relator pelo presidente.

É o relatório



II – VOTO

Considerando a análise da matéria sob a ótica da presente Comissão, oriento-me a partir do Art. 144, III, c/c Art. 81, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, para examiná-la à luz do interesse público.

Esta fração da casa legislativa possui dentre suas missões regimentais a análise de exploração de recursos minerais e ambientais, geração e distribuição de energia, estímulo à livre iniciativa e à livre concorrência, compatibilidade da legislação às necessidades econômicas do Estado, políticas e modelos mineral e energético catarinense, fontes convencionais e alternativas de energia.

A proposição, na forma que se encontra, busca obrigar os hospitais catarinenses, tanto públicos como privados, a implantar em seus edifícios painéis de energia solar, sem levar em conta a realidade do mercado e a necessidade/possibilidade dos estabelecimentos afetados.

Nessa esteira, o projeto ao invés de estimular o mercado de energia fotovoltaica, que hoje sofre com a intensa regulamentação e dificuldades burocráticas, cria uma obrigação legal, a qual será suprida pelas empresas com maiores vínculos com a administração pública, e o que é pior, imporá obrigação artificial a hospitais particulares, que deverão modificar sua fonte energética não por decisão embasada na possibilidade e necessidade específica do empreendimento, mas sim em mais uma obrigação criada artificialmente pela pesada mão do Estado.

Este Deputado é a favor do incentivo à implantação de diferentes fontes energéticas, contudo, pondera que tal incentivo deve surgir a partir uma atuação negativa do Estado, que facilite a fabricação e comercialização



desse tipo de tecnologia, a fim de que a mesma seja implantada de maneira pela vontade da população, sendo referida fonte economicamente viável e vantajosa.

Destaque-se que em se obrigado os hospitais a implantarem referida tecnologia, sem que os próprios administradores verifiquem que a medida é viável e vantajosa, o custo da mesma será traduzido em encarecimento do atendimento hospitalar. Em última análise, quem pagará pela imposição da obrigatoriedade, será a população.

Importante atentar-se também ao fato de que a medida viria em momento de recessão do mercado hospitalar e de construção civil, que já encontram embargos suficientes à manutenção de sua atividade.

Do mesmo modo, ainda que se destinem recursos financeiros do Programa de Eficiência Energética pela Celesc, o mesmo raciocínio se aplica aos hospitais públicos, uma vez que em se impondo a obrigação de maneira artificial, e não pela constatação do administrador da viabilidade e vantagem econômica da medida, o que ocorrerá será o aumento do custo por atendimento, o qual será arcado pelo pagador de impostos.

Especificamente em relação aos hospitais públicos, é certo que não é de competência privativa do Governo Estadual projetos que gerem custo, o que não exclui as exigências da LRF, em seu art. 16, pelo que qualquer aumento de despesa em ação governamental deve ser acompanhado de estimativa de impacto e adequação com os planejamentos orçamentários.

A proposta é ousada, financeiramente falando, sendo perigoso que um projeto desse tamanho seja implementado por força de lei, sem um estudo da eficiência energética desses painéis para planejamento de retorno econômico, etc. Não há qualquer indicativo de que a proposta é economicamente viável, ou em quanto tempo traria retorno para os cofres público em termos de



economia energética, o que inviabiliza qualquer planejamento.

Nesse sentido, voto pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0106.0/2018** no âmbito desta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, conforme Art. 144, III C/C 81, III e X, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

Sala das Comissões,.

Deputado Bruno Souza